



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/18:

Altera a alínea q) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 27/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional. — Revoga o Decreto n.º 15/94, de 8 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 28/18:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola, com as características previstas no presente Diploma, até ao valor de Kz: 291.900.000.000,00.

Decreto Presidencial n.º 29/18:

Nomeia o Brigadeiro José David Ernesto Cristóvão para o cargo de Director do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Decreto Presidencial n.º 30/18:

Nomeia o Contra-Almirante Gonçalo Lourenço de Sousa para o cargo de Chefe da Direcção de Quadros da Direcção Principal de Pessoal e Quadros do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Despacho Presidencial n.º 7/18:

Autoriza a despesa no valor de USD 890.000,00, para Contratação de Serviços de Consultoria para o Acompanhamento da Execução do Plano Intercalar, referentes às matérias sob responsabilidade do Ministério das Finanças, nomeadamente as medidas de domínio fiscal relativas à execução do Plano de Estabilização Macroeconómica, adopta o procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material e aprova as Peças do Procedimento, designadamente, os Termos de Referência e a Minuta de Contrato.

Despacho Presidencial n.º 8/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco de Desenvolvimento da África do Sul (DBSA), no valor global de USD 75.000.000,00, para a cobertura do défice do Projecto de Aproveitamento Hidroeléctrico de Lauca.

Despacho Presidencial n.º 9/18:

Autoriza a adopção e condução do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material e aprova os Termos de Referência para a aquisição de serviços de auditoria às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Sonangol, E.P. e das suas subsidiárias para os exercícios económicos de 2017, 2018 e 2019, bem como para a realização de um diagnóstico financeiro às contas da empresa, referentes ao período entre 1 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2017.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/18:

Promove os Oficiais Generais e Superiores Afonso Belo Kayuvi Kaley e Barbosa Antunes Epalanga ao Grau Militar de Tenente-General e Leonardo Severino Sapalo ao Grau Militar de Brigadeiro.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 2/18:

Gradua o Oficial Superior José David Ernesto Cristóvão ao Grau Militar de Brigadeiro.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 1/18:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 7/18, de 12 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 5, I Série, que nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 14/18:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico n.º 1.108 – Magistério Mutu-ya-Kevela, sita no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 31 salas de aulas, 62 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministérios da Agricultura e Florestas, do Comércio e da Saúde

Despacho Conjunto n.º 28/18:

Cria o Grupo Técnico encarregue de proceder ao estudo, análise e elaborar propostas de alteração do Regulamento sobre a Sujeição a Análises Laboratoriais dos Produtos Importados destinados ao Consumo Humano.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 29/18:

Subdelega plenos poderes a Eusébio Fernando da Costa Pinto, Director Geral do Instituto Politécnico de Arte, para representar a Ministra da Cultura na assinatura de Contrato de Exploração do Refeitório do Instituto Politécnico de Arte (CEART).

Decreto Presidencial n.º 28/18
de 6 de Fevereiro

Considerando que o Banco Nacional de Angola pode abrir um crédito em conta corrente, a favor do Estado angolano até ao limite equivalente a 10% dos montantes das receitas correntes cobradas no ano de 2017;

Tendo em conta que o n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, prevê empréstimos concedidos, bem como os referidos juros que devem ser liquidados até ao dia 31 de Dezembro do ano em curso, ainda que para o efeito haja recurso a Títulos de Dívida Pública, negociáveis e portadores de juros;

Havendo necessidade do Executivo definir as condições complementares que visam obedecer a negociação, contratação e emissão de Obrigações do Tesouro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 6.º e 11.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte.

ARTIGO 1.º
(Autorização)

1. O Ministro das Finanças é autorizado a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola, com as características previstas no presente Diploma, até ao valor de Kz: 291.900.000.000,00 (duzentos e noventa e um bilhões e novecentos milhões de kwanzas).

2. Os títulos de emissão especial referidos no número anterior são entregues directamente ao Banco Nacional de Angola, pelo valor facial, sem desconto, e destina-se à regularização do crédito em conta corrente do Ministério das Finanças por aquela instituição.

ARTIGO 2.º
(Prazos de reembolso)

- a) O Ministro das Finanças deve estabelecer por Decreto Executivo o cronograma de emissão destas Obrigações que deve constar da Obrigação Geral a que se refere a Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;
- b) O valor nominal é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) não reajustáveis;
- c) O prazo de reembolso é de 10 anos;
- d) Os juros de cupão são de 12,5% ao ano, pagos semanalmente;
- e) O reembolso é efectuado pelo valor ao par, em kwanzas na respectiva data de vencimento ou no dia útil seguinte quando aquele não seja útil.

ARTIGO 3.º
(Obrigações do Tesouro)

1. A colocação das Obrigações do Tesouro referidas no presente diploma efectua-se directamente junto do Banco Nacional de Angola, em conformidade com as normas e procedimentos a definir por Despacho do Ministro das Finanças.

2. O Ministro das Finanças deve autorizar a recompra ou reembolso antecipado das referidas obrigações, nas condições previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 4.º
(Movimentação das Obrigações do Tesouro)

1. A colocação e a subsequente movimentação das Obrigações do Tesouro referidas no presente Diploma efectua-se de forma meramente escriturai entre contas-títulos.

2. O Ministro das Finanças pode delegar ao Governador do Banco Nacional de Angola a centralização do registo de titularidade das referidas Obrigações.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Banco Nacional de Angola deve observar os procedimentos estabelecidos para as demais formas de Emissão de Obrigações do Tesouro, previstos no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, designados por Obrigações do Tesouro.

ARTIGO 5.º
(Garantias)

1. As Obrigações do Tesouro gozam de garantia de reembolso integral na data de vencimento, por força das receitas gerais do Estado.

2. O Banco Nacional de Angola deve adoptar os procedimentos adequados para a informação necessária sobre o reembolso à Direcção Nacional do Tesouro e à Unidade de Gestão da Dívida Pública do Ministério das Finanças.

ARTIGO 6.º
(Controlo de gestão da dívida pública)

O Ministério das Finanças e o Banco Nacional de Angola são os órgãos competentes para fazer o controlo e a gestão da dívida pública directa e devem proceder a publicação das estatísticas, as cotações das emissões e transacções das Obrigações do Tesouro, bem como emitir as instruções que se mostrem necessárias ao funcionamento e regulação do respectivo mercado.

ARTIGO 7.º
(Normas complementares)

O Ministro das Finanças deve estabelecer por Decreto Executivo as normas complementar necessárias à implementação das medidas aprovadas no presente Diploma.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 29/18
de 6 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Brigadeiro (46529993) José David Ernesto Cristóvão, para o cargo de Director de Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 30/18
de 6 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Contra-Almirante (NIP 30017492) Gonçalo Lourenço de Sousa, para o cargo de Chefe da Direcção de Quadros da Direcção Principal de Pessoal e Quadros do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 7/18
de 6 de Fevereiro

Considerando a necessidade da boa implementação das acções do Ministério das Finanças no Plano Intercalar do Executivo, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 258/17, de 27 de Outubro, bem como do Plano de Estabilização Macroeconómica, uma vez que grande parte das medidas e acções constantes dos referidos planos estão sob a responsabilidade daquele Departamento Ministerial;

Havendo necessidade de se proceder o acompanhamento e a monitorização dos referidos planos, mediante a contratação de serviços de consultoria especializada para reforçar e subsidiar todas as etapas da execução dos mesmos, bem como auxiliar o Ministério das Finanças na condução das acções para a consolidação fiscal e permitir uma adequada formação dos seus técnicos para uma apropriada internalização e gestão das referidas acções;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 27.º, 29.º, 37.º, 44.º, 143.º e pela alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 890.000,00 (oitocentos e noventa mil dólares Norte-Americanos) para Contratação de Serviços de Consultoria para o Acompanhamento da Execução do Plano Intercalar, referentes às matérias sob responsabilidade do Ministério das Finanças, nomeadamente às medidas de domínio fiscal relativas à execução do Plano de Estabilização Macroeconómica, nos termos da Lei dos Contratos Públicos.

2. É adoptado o procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material e são aprovadas as Peças do Procedimento, designadamente, os Termos de Referência e a Minuta de Contrato.

3. É autorizada a realização de despesas inerentes ao presente procedimento em moeda estrangeira, nos termos da lei.

4. É delegada ao Ministro das Finanças competências, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração do contrato com a Empresa Tendências - Consultoria Integrada.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo presidente da República.

6. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 8/18
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se implementar os projectos integrados no Programa de Investimento Público, no âmbito da política de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País;

Considerando a estratégia do Executivo no que concerne a diversificação das fontes de financiamento para cobertura de projectos de investimento público;